PUBLICADO DOM 29/03/2003

PARECER Nº 1430/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 384/02**

Visa o presente Projeto de Lei nº 384/02, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, denominar Praça Maria Gertrudes Lacerda Oliveira, a praça inominada localizada entre as ruas Juvenal Crem, Domingos Tavares de Santiago e Boaventura Ferreira, Jardim Reimberg, Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e apresentou substitutivo para adequar a propositura às regras de técnica legislativa prevista na lei Complementar Federal nº 95/98, bem como à descrição sugerida pelo Executivo, correção do "caput" e no texto de uma das ruas que delimitam a praça.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, o logradouro em questão tem característica de espaço livre, é oficial, sem denominação oficial e o nome proposto não constitui homonímia.

Por estes motivos nossa Comissão é favorável à propositura, porém apresenta substitutivo para correção do "caput" de uma das ruas que delimitam a praça, conforme informações do Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº /2002 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 384/02

Denomina Praça Maria Gertrudes Lacerda Oliveira o espaço público sem denominação, localizado entre as ruas Juvenal Crem, Domingos Tavares Santiago e Boaventura Ferreira (setor175, quadras 021, 023, e 27), no bairro Jardim Reimberg, distrito de Grajaú, Cadlog nº48.534-9.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Maria Gertrudes Lacerda Oliveira o espaço público sem denominação, localizado entre as ruas Juvenal Crem, Domingos Tavares Santiago e Boaventura Ferreira (setor175, quadras 021, 023, e 27), no bairro Jardim Reimberg, distrito de Grajaú, Cadlog nº48.534-9.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09-10-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

NABIL BONDUKI